



EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/VIT Nº 18/2017

A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES (ALF/VIT), neste ato representada pelo Inspetor-chefe da ALF/VIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a comissão designada pela Portaria ALF/VIT nº 57, de 02 de maio de 2017, publicada no DOU de 3 de maio de 2017, doravante denominada Comissão, conduzirá processo seletivo público para credenciamento de peritos autônomos, de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, para prestar assistência técnica a esta Alfândega da Receita Federal do Brasil, observando os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO, COMO PERITOS AUTÔNOMOS, DE PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES (ALF/VIT), a título precário e sem vínculo com a Receita Federal do Brasil (RFB), pelo período de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Inspetor-chefe da ALF/VIT, ser prorrogado por igual período uma única vez, em conformidade com este Edital.

2. DAS TAREFAS

2.1. Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus Anexos, respeitadas as áreas de especialização e as respectivas formações profissionais definidas no item 3.1, executarão as tarefas de identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira.

3. DAS VAGAS

3.1. A quantidade de vagas e a formação profissional exigida, para cada área de especialização e em função das tarefas a serem executadas, serão as seguintes:

Área de Especialização	Formação profissional	Vagas
Mecânica	Engenharia Mecânica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	4 (quatro)
Elétrica	Engenharia Elétrica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3 (três)
Informática	Engenharia de Computação ou Engenharia Eletrônica, com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área.	3 (três)

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às formações profissionais referidas no item 3.1, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



4.2. Os interessados somente poderão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.

4.3. Os interessados poderão concorrer a somente uma das áreas de especialização descritas no item 3.1 do presente Edital, com escolha própria e a seu critério e juízo, respeitadas as respectivas formações profissionais correlatas.

4.3.1. Qualquer tentativa dos interessados em concorrer a mais de uma área de atuação, importará na nulidade do pedido e na consequente INABILITAÇÃO do interessado.

4.4. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que tenham:

4.4.1. Vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

4.4.2. Vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

4.5. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período e local indicados abaixo, com atendimento realizado mediante prévio agendamento, no endereço de internet <https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/agendamento/>, opção Agendar Atendimento (informar UF “ES”, Unidade de Atendimento “Alfândega do Porto de Vitória - ALF” e Serviços “Processo, Senhas e Procuração - Arquivos Digitais Entrega Documentos Digitais”), ou presencialmente, mediante distribuição de senhas presenciais e na dependência da capacidade de atendimento do momento.

PERÍODO	15 a 26 de maio de 2017 (dias úteis)
HORÁRIO	12h às 18h
LOCAL	ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES – ALF/VIT
	Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC
	Rua Governador José Sette, nº 176, Edifício Sede (térreo), Centro, Vitória/ES

5.2. Para efeito de atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como para os critérios de habilitação e classificação, não serão considerados, EM NENHUMA HIPÓTESE, agendamentos em outra Unidade de Atendimento que não seja a especificada no item 5.1.

5.3. A inscrição no processo seletivo deverá ser requerida pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração válido, por meio do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, constante do ANEXO I deste Edital, que deverá explicitar a escolha de uma única área de especialização, bem como indicar, expressamente, a condição de inscrição do interessado como PROFISSIONAL AUTÔNOMO.



5.4. O formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá estar instruído, com os seguintes documentos, denominados de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.4.1. Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente;

5.4.2. Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) das contribuições devidas ao INSS;

b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por certidão negativa da cidade de domicílio do profissional;

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional; e

d) dos tributos federais, expressada pela certidão negativa conjunta da RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.3. Cédula de identidade;

5.4.4. “Curriculum vitae” instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;

b) certificados dos cursos de pós-graduação na área específica, quando houver;

c) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) hora/aula, quando houver; e

d) comprovante(s) de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;

5.4.5. Declaração, nos termos constantes do ANEXO II do presente Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

5.5. Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

5.6. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relacionados no item 5.4 deste Edital deverão ser entregues de forma presencial, pelo próprio interessado ou seu procurador, em formato digital, conforme disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, em especial as contidas nos §§ 1º a 5º do



seu art. 9º e no seu Anexo I, que define e padroniza os nomes de arquivos gerados pelo interessado para entrega à RFB.

5.7. Para cada interessado, será formalizado um dossiê digital de atendimento com a documentação entregue na forma estabelecida no item anterior, que será submetido à análise da Comissão para fins de habilitação e classificação.

5.8. Encerrado o período de inscrição definido no item 5.1, não será aceita a juntada de novos documentos aos dossiês e não será admitida a alteração de documentos já entregues.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os candidatos que apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, sem irregularidades, e que atenderem às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, serão HABILITADOS, e os demais serão INABILITADOS.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos HABILITADOS nas respectivas áreas de atuação, far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

7.1.1. Tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/VIT, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

7.1.2. Tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

7.1.3. Participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) Curso de pós-graduação:

1. Lato sensu (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do MEC), na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. Stricto sensu (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do MEC), na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

b) Curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos, desde que ministrado por instituição de ensino superior, pública ou privada, de tal forma que a autorização e o reconhecimento do curso de especialização, bem como o credenciamento da instituição de educação superior tenham sido realizados conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

7.2. Dentre os HABILITADOS em cada área de atuação, serão mais bem classificados os candidatos que obtiverem o maior somatório dos pontos apurados na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3.

7.2.1. Os critérios de desempate são os seguintes, nesta ordem: maior pontuação no item 7.1.1, maior pontuação no item 7.1.2, maior pontuação no item 7.1.3 e maior idade.

7.2.2. A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela ALF/VIT será efetuada mediante indicação dos atos de credenciamento no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.



7.2.3. A comprovação do tempo de experiência como perito autônomo credenciado por outras unidades da RFB será efetuada mediante indicação dos atos de credenciamento no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, acompanhada da juntada de cópia dos respectivos atos publicados em órgão da imprensa oficial.

7.2.4. A comprovação do tempo de experiência como autônomo, exceto como perito credenciado por unidade da RFB, será efetuada mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidões semelhantes emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional.

7.2.5. A comprovação do tempo de experiência como empregado será efetuada mediante a apresentação dos respectivos registros na carteira de trabalho, desde que em cargo de acordo com a formação profissional exigida no item 3.1.

7.2.6. Os tempos de atuação e de experiência de que tratam os itens 7.1.1 e 7.1.2 serão contados, para todos os efeitos, por ano e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês.

7.2.7. No caso de o candidato ter, em um mesmo período, diferentes atividades com tempo de experiência do item 7.1.2, esse período será considerado, para efeito de pontuação, apenas uma vez.

7.2.8. No caso de o candidato ter, em um mesmo período, tempo de atuação do item 7.1.1 e tempo de experiência do item 7.1.2, será contabilizada a soma desses tempos.

7.3. Para os fins de aplicação do critério estabelecido no item 7.1.1, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga de Inspetor-chefe da ALF/VIT e que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.

7.4. Aplicados os critérios de classificação estabelecidos no item 7.1, os HABILITADOS até o limite de vagas definido no item 3.1 serão credenciados e os demais serão inscritos em lista de excedentes, podendo ser futuramente credenciados em caso de desistência ou cancelamento de credenciamento de perito.

8. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

8.1. Cada dossiê formalizado conforme item 5.7 será distribuído a um membro da Comissão, que, aplicando as disposições deste Edital e da legislação vigente, decidirá pela habilitação ou inabilitação do respectivo candidato, bem como pela pontuação atribuída em caso de habilitação, registrando sua decisão no dossiê.

8.2. A Comissão divulgará o RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo, a partir da consolidação das decisões registradas nos dossiês, com a relação de inabilitados e a relação de habilitados, com pontuação e classificação provisórias de cada candidato em sua área de especialização, por meio de afixação no quadro de avisos localizado no andar térreo do Edifício Sede da ALF/VIT (Rua Governador José Sette, nº 176, Centro, Vitória/ES).

8.3.1. Do RESULTADO PRELIMINAR, cada candidato poderá interpor recurso, expondo suas razões, no prazo de dez dias a contar da data da afixação prevista no item 8.2, em formato digital, conforme disposições da IN RFB nº 1.412, de 2013, mediante solicitação de juntada do recurso ao respectivo dossiê, ficando vedada a apresentação de novos documentos do item 5.4.

8.3.1 O recurso interposto será dirigido ao membro da Comissão que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Inspetor-chefe da ALF/VIT.



8.3.2. Caso seja dado provimento ao recurso, por membro da Comissão ou pelo Inspetor-chefe, a Comissão promoverá as alterações devidas no resultado do processo seletivo.

8.4. A Comissão divulgará o RESULTADO FINAL do processo seletivo, com as alterações decorrentes dos recursos providos, até o dia 03/07/2017, por meio de afixação no quadro de avisos localizado no andar térreo do Edifício Sede da ALF/VIT.

8.4.1 Do RESULTADO FINAL, não caberá recurso.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Inspetor-chefe da ALF/VIT, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, outorgará o credenciamento dos peritos, cuja validade será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, e definirá a lista de excedentes prevista no item 7.4.

10. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

10.1.1. Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 12.1;

10.1.2. Apresentação de justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

10.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Inspetor-chefe da ALF/VIT, que o apreciará em instância única.

10.2.1. Existindo processo de apuração de suspeita de irregularidade cometida pelo credenciado, ainda não conclusivo, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

10.3. Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por Ato Declaratório Executivo (ADE) do Inspetor-chefe da ALF/VIT, publicado no DOU.

10.4. O pedido de descredenciamento voluntário não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital e não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de eventual processo de apuração de suspeita de irregularidade cometida pelo credenciado.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas disposições dos artigos 33 a 37 da IN RFB nº 1.020, de 2010, e conforme valores estabelecidos nas tabelas do Anexo Único desse ato normativo.

11.1.1. No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

11.1.2. A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela RFB implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento, previstas nos incisos I a III do caput do Art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, nos



casos ali especificados, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e criminais porventura cabíveis.

12.2. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3. Para dirimir, na esfera judicial, questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

12.4. A fim de facilitar o acesso às informações do processo seletivo, este Edital e seus Anexos, os resultados preliminar e final, e o Ato Declaratório Executivo (ADE) de credenciamento, na medida em que forem emitidos, serão disponibilizados no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet – idg.receita.fazenda.gov.br –, menu “Acesso à Informação”, opção “Processos Seletivos Públicos”, ano “2017”, “Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES”, ou diretamente no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2017>.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão até 24/05/2017, exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada para o seguinte endereço:

peritos.alfvit.es@receita.fazenda.gov.br

12.6. Mediante uso de certificação digital e opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), os inscritos poderão acompanhar o andamento dos respectivos dossiês digitais de atendimento no sítio da RFB na Internet, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC).

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

12.8. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

Vitória, 8 de maio de 2017.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

INSPETOR-CHEFE